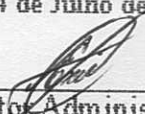




PROJETO DE LEI Nº 4.226

PROTOCOLO Nº 490/15

DE 14 de Julho de 2015


Diretor Administrativo

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA LOCALIZADO NO BAIRRO DA COLÔNIA FRANCESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 21 de Julho de 2015

1ª Discussão em 21 de Julho de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 28 de Julho de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 29 de Julho de 2015

Com Ofício nº 170/2015

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3.929

05 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 29/07/2015



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0000001



PROJETO DE LEI Nº 4.226

Dispõe sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Educação Infantil – Creche e Pré-Escola localizado no Bairro Colônia Francesa e dá outras providências.

Art. 1º Fica Criado o Centro Municipal de Educação Infantil - Creche e Pré-Escola localizado no Bairro Colônia Francesa, com a denominação de “Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Rubens Borkoski”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei 3.888, de 27 de maio de 2015.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, em 14 de julho de 2015.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0000002



Justificativa

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, tendo em vista a necessidade da edição da lei de criação do **Centro Municipal de Educação Infantil - Creche e Pré-Escola da Colônia Francesa**, viabilizando o início de suas atividades, o que ainda não havia sido providenciado, apesar de já ter havido sua prévia denominação, por parte da Lei 3.888, de 27 de maio de 2015.

Todavia, com a presente iniciativa, num mesmo instrumento legal, ficam evidenciados, tanto a criação, como a denominação do **“Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Rubens Borkoski”**, revogando-se, por conseguinte, a Lei 3.888, de 27 de maio de 2015, que foi abrangida pelo presente projeto.

Posto isso, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município, de Palmeira, em 14 de julho de 2015.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 46/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.226 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Educação Infantil – Creche e Pré-Escola localizado no Bairro Colônia Francesa.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do inciso I do art. 6º e art.55 da Lei Orgânica do Município de Palmeira e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente projeto de lei.

No mais, o presente encontra-se em conformidade com as normas legais, ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 16 de julho de 2015.

Anna Carolina Amorim da Costa
 OAB/PR 50.855

Procuradoria da Câmara Municipal
 Palmeira/PR

Página 1 de 1

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000004
PROTOCOLO Nº 500/15

DE 17/07/2015



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.226

Assunto: Dispõe sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Educação Infantil – Creche e Pré-Escola localizado no Bairro Colônia Francesa e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.226 que Dispõe sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Educação Infantil – Creche e Pré-Escola localizado no Bairro Colônia Francesa e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo está dentro das atribuições do Poder Executivo e encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, e sendo assim, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Poder Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Julho de 2015.


ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

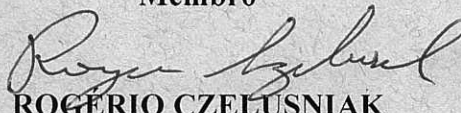
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.226, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Julho de 2015.


FABIANO B. CASSANTA
Membro


ROGERIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.226

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.226

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 21 DE JULHO DE 2015

Presidente Domingos Eduardo Kuhn

1º Secretário Glauco Borral

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.226

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 28 DE JULHO DE 2015

Presidente Domingos Eduardo Kuhn

1º Secretário Glauco Borral

2º Secretário [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 3929
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 29/07/15
Gabinete do Prefeito

[Assinatura]
Prefeito